



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Ao Expediente da Mesa

PEC/0008.6/2021

Em 20/10/2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

Lido no expediente	
<u>104º</u>	Sessão de <u>20/10/21</u>
Às Comissões de:	
(<u>5</u>)	<u>JUSTIÇA</u>
(<u>74</u>)	<u>TRIBUTOS NM. SUP. P.UB.</u>
(<u>19</u>)	<u>SEGURANÇA PÚBLICA</u>
()	
Secretário	

Altera o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina e acrescenta o art. 57 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a escolha do Delegado-Geral e a proposta da Lei Orgânica da Polícia Civil.

Art. 1º O art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106.

§ 1º Os Delegados de Polícia em atividade formarão, por voto obrigatório, pessoal e secreto, lista triíplice entre os integrantes com mais de 15 (quinze) anos de carreira, para a escolha do Delegado-Geral.

§ 1º-A. A eleição para a formação da lista triíplice de que trata o § 1º ocorrerá na primeira quinzena do mês de novembro dos anos ímpares.

§ 1º-B. O Chefe do Poder Executivo nomeará o Delegado-Geral em quinze dias, com posse imediata, pelo prazo de 02 (dois anos), permitida uma redução automática, obedecendo-se, no caso de destituição do cargo durante o exercício do mandato, a forma estabelecida no inciso XXIV do art. 40 desta Constituição.

§ 1º-C. Ocorrendo a destituição do cargo de Delegado-Geral, o Delegado-Geral Adjunto complementará o mandato, convocando-se nova eleição na forma do § 1º.

§ 1º-D. São permitidas reconduções alternadas ao cargo de Delegado-Geral, observados os procedimentos previstos neste artigo.

..... (NR)"

Art. 2º Fica acrescentado o art. 57 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

"Art. 57. A proposta de Lei Orgânica da Polícia Civil deverá ser votada pela Assembleia Legislativa no prazo de cento e oitenta dias contados da data da posse do primeiro Delegado-Geral escolhido por lista triíplice."

Handwritten signatures and notes:
Kennech
JOÃO A.
LAERCIO
MARLENE
MARCIUS
IVAN NAATZ
JULIO GARCIA
SOLIMA
Sera LOPES
MUNOTTO



Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ivan Naatz

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado



JUSTIFICATIVA

Antes de adentrar a justificativa da presente proposta cumpre informar que a intenção deste parlamentar é resgatar assunto já discutido na PEC 0004.2/2015 de autoria do Deputado Leonel Pavan.

Desta feita submeto à discussão e deliberação dos nobres pares Proposta de Emenda à Constituição visa dar nova redação ao art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina e acrescenta o art. 57 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para dispor sobre a escolha do Delegado-Geral e a proposta da Lei Orgânica da Polícia Civil.

A Polícia Civil do Estado, de acordo com o que prescreve o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, está subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública. Dessa forma, a composição de seu atual sistema de Direção superior baseia-se na nomeação de cargos comissionados de livre escolha do Governador.

Esta PEC prevê a formação de lista tríplice pelos delegados de polícia e, de início, é preciso afirmar que tal fato não suprime o poder de escolha por parte do governador, pelo contrário, colabora e facilita sua decisão no momento em que, através de processo democrático de escolha, os Delegados de Polícia aplicam filtros conforme suas próprias aspirações, apresentando três nomes, entre os melhores da categoria, para serem submetidos à decisão superior do Governador, que nomeará livremente o Delegado Geral para um período de dois anos. Ressalte-se que nesta proposta, poderá haver sua destituição, durante o mandato, com substituição temporária pelo Delegado Geral Adjunto ou, ainda, sua recondução automática no cargo, por igual período.

Com tal ferramenta, pretende-se reduzir a ingerência externa na administração da Polícia Civil. A influência, positiva ou negativa, da política partidária da Polícia é uma concepção de ordem coletiva, método que permite classificar e, até certo ponto, ordenar as atividades finalísticas e missões institucionais que as diferentes classes precisam organizar. Entretanto, é forçoso concluir que essa interferência pode gerar uma permanente intranquilidade ao Delegado-Geral, o maior cargo da instituição, que deve seguir determinada linha de pensamento, subordinada a vontades políticas de diversos sentidos.



Os Delegados e as Delegacias de Polícia catarinenses são bastante politizados, seja pela formação pós-acadêmica, seja pelo envolvimento direto nas questões comunitárias. É fato que quase setenta por cento da população confia na polícia, apesar de sua falta de estrutura em função do baixo investimento do setor. Por isso, é preciso uma política forte de investimentos no policial e na polícia. Esse é o ponto nevrálgico: o reconhecimento da polícia por parte sociedade.

A legitimação da atividade policial pelo povo deve ser constantemente buscada. Atividades policiais planejadas e meticulosamente executadas e com bom resultados devem ser fielmente divulgados. É também necessário buscar uma organização comunitária com seriedade.

Para a implantação desses projetos e objetivos é necessário que o Delegado Geral tenha garantia de sua atuação profissional, porque muitas vezes ele pode desagradar a estruturas político-partidárias, em algum escalão ou nível, e sofrer abalos em sua gestão, que podem culminar com sua exoneração ou seu retrocesso, atrapalhando ou suspendendo suas ações.

A possibilidade da eleição direta reforça o processo interno da democracia, é uma prova de amadurecimento da instituição e, ao mesmo tempo, apresenta para a sociedade uma polícia mais voltada para o cidadão. Essa iniciativa pretende inibir o corporativismo e obrigar o candidato a Delegado-Geral a apresentar um projeto consistente e concreto para a Polícia Civil, o qual discutirá amplamente no período de campanha. Como disse, o exercício da democracia por meio do voto amadurece a instituição, que passa a valorizar mais o seu comprometimento com o cargo.

Com base em tais argumentos é que submetemos aos Pares a presente proposição.

Deputado Ivan Naatz

Deputado

Deputado

Deputado

JESSE

Deputado

Deputado

Deputado

Deputado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Deputado

Deputado

Deputado

JOE Amim



GABINETE DO DEPUTADO
IVAN NAATZ

Deputado

Deputado A

Deputado B